



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2016-CGE**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A REDEMOB CONSÓRCIO, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, **Sr. TITO SOUZA DO AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 833.238-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado, a **REDEMOB CONSÓRCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.636.142/0001-01, estabelecido à Av. Independência, nº 4.533, Qd. 134, Lt. 31, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representado pelo **Sr. LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I nº 2.765.451-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e **Sr. CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I nº 2.087.408-SSP-GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2016-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 201611867000558, de 27/10/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, na forma e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da titularidade do contratado, passando de Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SET para RedeMob Consórcio, em decorrência do Contrato de Delegação da Administração Financeira do “SITPASS” celebrado em 26/12/2017, bem como a prorrogação do prazo de vigência do entabulado contrato por período indeterminado, nos termos da Nota Técnica nº 01/2018 SEI-GAPGE datada de 03/05/2018 (Processo nº 201800003005676), de lavra da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE, além de se promover a alteração do valor da tarifa básica contratual de crédito de viagens, consoante a Deliberação nº 84/2018, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC

**DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO**

**Cláusula Segunda** – O preâmbulo do Contrato nº 04/2016-CGE passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE VIAGENS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A REDEMOB CONSÓRCIO, QUE TEM POR OBJETO O

## FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, **Sr. TITO SOUZA DO AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 833.238-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado, a **REDEMOB CONSÓRCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.636.142/0001-01, estabelecido à Av. Independência, nº 4.533, Qd. 134, Lt. 31, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representado pelo **Sr. LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 2.765.451-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e **Sr. CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. nº 2.087.408-SSP-GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2016-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 201611867000558, de 27/10/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, na forma e condições seguintes:

### DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Cláusula Terceira** - O *caput* da “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO” passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato tem por objeto a aquisição da quantidade estimada **anual** de 7.603 (sete mil seiscentos e três) unidades de créditos de viagens para serem disponibilizados aos servidores que percebem remuneração de até 2 salários mínimos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.862/1985.

### DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Cláusula Quarta** - O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO” passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato, com vigência inaugural de 12 (doze) meses, iniciado em 25 de novembro de 2016, prorrogado, por força de seu Primeiro Termo Aditivo, por 12 (doze) meses, fica dilatado por **período indeterminado**, conforme autoriza a Nota Técnica nº 01/2018 SEI-GAPGE, emitida em 03/05/2018 (Processo nº 201800003005676), de lavra da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE).

### DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula Quinta** – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS” passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor estimado remanescente ao termo inicial da subscrição do Contrato nº 04/2016-CGE pela REDEMOB CONSÓRCIO é de R\$ 13.988,50 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo que o valor **anual** estimado do presente ajuste é de R\$ 30.412,00 (trinta mil reais e

quatrocentos e doze centavos), compreendendo o período de 25 de novembro do ano atual a 25 novembro do exercício subsequente, e assim sucessivamente, considerando sua dilação por prazo indeterminado.

**Cláusula Sexta** - A planilha inserta no parágrafo 2º da “CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS” passa a vigorar com a seguinte alteração:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Crédito de Viagem	7.603	4,00	30.412,00

**Cláusula Sétima** – O parágrafo 3º da “CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS” passa a vigorar com a seguinte redação:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2018.1501.04.122.4001.4001.03.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF'S Nº 2018.1501.003.00073 e 003.00074, de 23/05/2018, totalizando o valor de R\$ 16.522,83 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), emitidas pela Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

#### **DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Oitava** – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO” passa a vigorar com a seguinte redação:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, na data de aquisição dos créditos de viagens, o valor de 4,00 (quatro reais) por cada unidade, de acordo com a tarifa vigente em Goiânia-GO. Se houver alteração do preço da tarifa, determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, o valor do contrato será então atualizado, por meio de apostilamento.

#### **DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

**Cláusula Nona** - Este Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **DA INALTERABILIDADE**

**Cláusula Décima** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**Cláusula Décima Primeira** - Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.



nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 14/06/2018, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TITO SOUZA DO AMARAL, Secretário de Estado-Chefe**, em 18/06/2018, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CANDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE, Procurador (a) do Estado**, em 19/06/2018, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2827199** e o código CRC **46137707**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74.015-908 - GOIÂNIA - GO - Palácio Pedro Ludovico  
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar (062) 3201-5354



Referência: Processo nº 201611867000558



SEI 2827199